

OFÍCIO Nº. 1.162-B/2025-GAB/SEMED

ALTAMIRA-PARÁ, 15/12/2025

A Sua Senhoria

LAISE MARTINS LEAL

Coordenadora de Licitação e Contratos

PMA/Setor de Licitação

Município: Altamira-PA

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato Administrativo.

Senhor(a) Coordenador(a).

1. Ao cumprimenta-lo(a) cordialmente, por meio deste, solicito a Vossa Senhoria a elaboração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, com extensão de 12 (doze) meses, para o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2022, firmado com a empresa FRANCINALDO F. DE LIMA - ME (CNPJ: 24.821.342/0001-30), oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE BARCOS E VEÍCULOS (COM CONDUTOR) PARA O TRANSPORTE DE CARGAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PROFESSORES PARA AS ESCOLAS RIBEIRINHAS E DAS RESEX'S. A presente solicitação fundamenta-se na justificativa abaixo:

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei nº. 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos Leonardo Cezar Ribeiro, citando Faria, faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, se apoiando na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

Logo, os princípios da anualidade, eficiência, economicidade e da continuidade devem coexistir de forma harmônica, evitando o sacrifício de um em relação ao outro.

Em 2022, a empresa FRANCINALDO F. DE LIMA - ME (CNPJ: 24.821.342/0001-30) foi contratada por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2022, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA

OFÍCIO Nº. 1.162-B/2025-GAB/SEMED

ALTAMIRA-PARÁ, 15/12/2025

PARA LOCAÇÃO DE BARCOS E VEÍCULOS (COM CONDUTOR) PARA O TRANSPORTE DE CARGAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PROFESSORES PARA AS ESCOLAS RIBEIRINHAS E DAS RESEX'S.

O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2022, com vigência até 2 de janeiro de 2026 (4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022-SEMED), demanda continuidade por parte da Secretaria de Educação. A prorrogação, por meio de Termo Aditivo até 3 de janeiro de 2027, justifica-se pela necessidade da continuidade do serviço, apresentando-se como opção mais vantajosa para o município, em virtude da maior agilidade do aditivo em comparação à realização de nova licitação.

Diante de tal situação, a Lei Geral de Licitação permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configure alteração quantitativa do objeto dos contratos.

Os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei nº. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o art. 57, II, §2º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A continuidade da contratação, por meio de termo aditivo, é a solução mais adequada, justificada por razões econômicas, financeiras e técnicas. A interrupção do serviço pode acarretar prejuízos significativos ao andamento das atividades desta secretaria.

Considerando que o contrato para a locação de barcos e veículos (com condutor) para o transporte de cargas, materiais, equipamentos e professores para as escolas ribeirinhas e das RESEX'S, atende às necessidades da Administração e que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 permite aditamentos contratuais, justifica-se a elaboração do Termo Aditivo de Prazo, estendendo a vigência do contrato de 03/01/2026 a 03/01/2027.

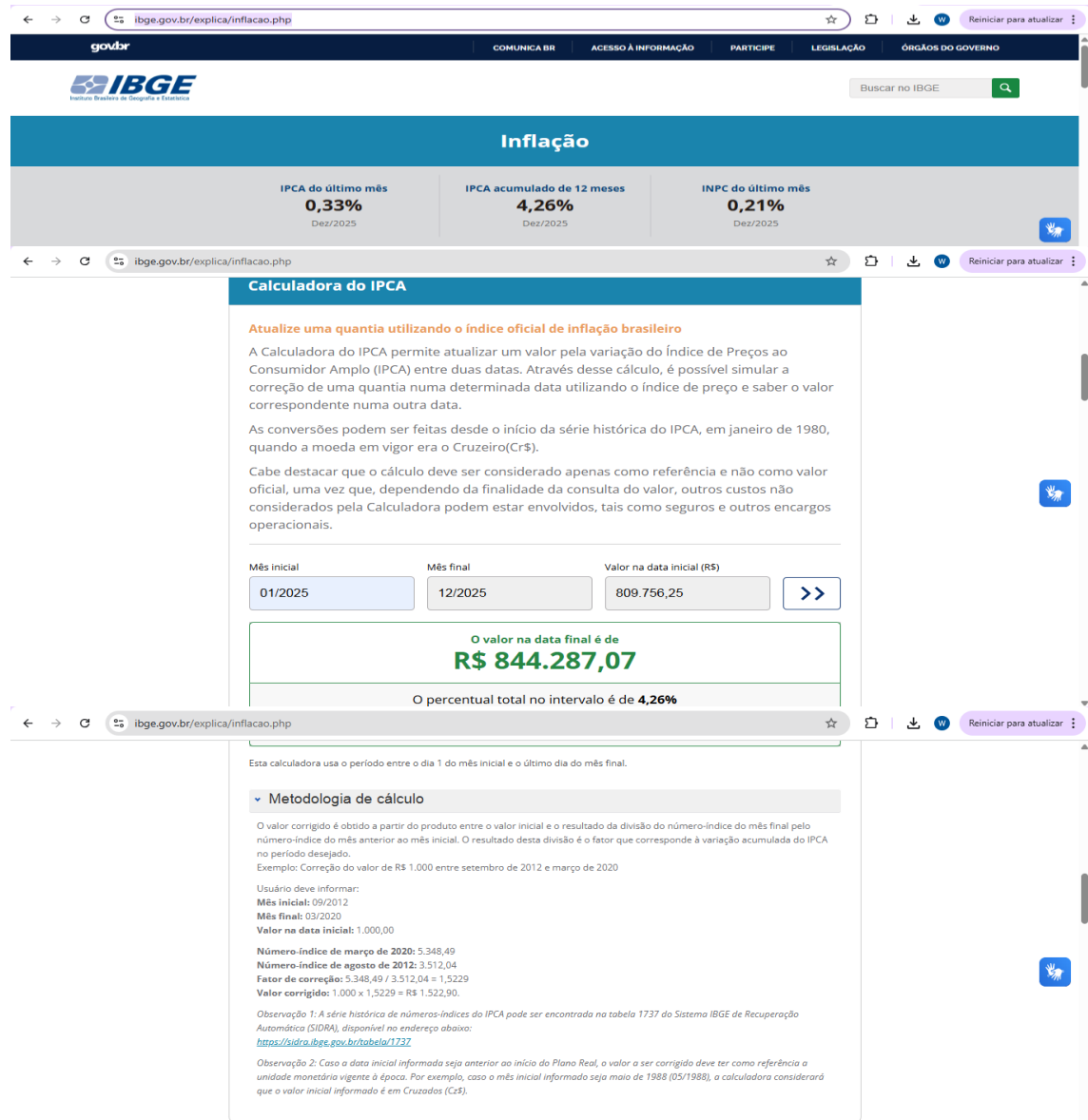
2. Outrossim, autorizo o reajuste de preços do Contrato Administrativo nº 124/2022, mediante a aplicação do IPCA acumulado (4,26% até dezembro de 2025). Com o reajuste, o valor nominal do contrato passa de R\$ 809.756,25 (oitocentos e nove

OFÍCIO Nº. 1.162-B/2025-GAB/SEMED

ALTAMIRA-PARÁ, 15/12/2025

mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 844.287,07 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos)

3. Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>



The screenshot shows the IBGE website's inflation calculator. The page title is "Inflação". It displays three key metrics for December 2025: IPCA do último mês at 0,33%, IPCA acumulado de 12 meses at 4,26%, and INPC do último mês at 0,21%. Below this is the "Calculadora do IPCA" section, which includes a text explanation of the calculator's purpose and methodology. The calculator interface shows the following inputs: "Mês inicial" as 01/2025, "Mês final" as 12/2025, and "Valor na data inicial (R\$)" as 809.756,25. The result displayed is "O valor na data final é de R\$ 844.287,07" and "O percentual total no intervalo é de 4,26%". A "Metodologia de cálculo" section explains that the corrected value is obtained by multiplying the initial value by the ratio of the final month's index to the initial month's index. An example calculation is provided: 1.000,00 x (3.512,04 / 3.512,04) = R\$ 1.522,90. Two observations are included: Observation 1 states that the historical series of indices can be found in table 1737 of the IBGE Recovery System; Observation 2 states that if the initial date is before the start of the Real Plan, the value should be referred to the unit of the monetary system in force at that time.

4. Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e renovo votos de elevada estima e consideração.

Keila Márcia da Silva Pedrosa
Secretária Municipal Educação
DECRETO Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

OFÍCIO Nº. 1.162-B/2025-GAB/SEMED

ALTAMIRA-PARÁ, 15/12/2025

ANEXOS:

✚ CÓPIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2022.